

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades do
vazadouro de lixo.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.295/95, referente às atividades do vazadouro de lixo que vem sendo utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL sem a competente licença ambiental,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que as condições do vazadouro se agravaram, sendo constatado também i vazamento de lixo hospitalar e a queima generalizada, além de despejos industriais,

CONSIDERANDO que a área em questão é uma vertente da Mata Atlântica com cobertura secundária e exuberante, possuindo nascente d'água,

CONSIDERANDO que o local está totalmente degradado, com grande quantidade de vetores e de urubus,

CONSIDERANDO que o lixo não vem sendo coberto com camadas de terra,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades do vazadouro de lixo que vem sendo utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL sem a competente licença ambiental, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 22/10/02.